

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE CATANDUVA - SP
CRENCIAMENTO DE DOCENTES CANDIDATOS AO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PROFESSOR
ARTICULADOR DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA PARA O ANO LETIVO DE 2020

A Dirigente Regional de Ensino - Região de Catanduva, torna pública a abertura de Credenciamento para os docentes, interessados em exercer as funções de Professor Articulador, no Programa Escola da Família 2020 nos termos da Resolução SE 3, de 23/01/2019 e Resolução SE 43, de 29-09-2017 e alterações posteriores, em Unidades Escolares jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino.

I - DAS INSCRIÇÕES:

Período de inscrição: de 07/01/2020 a 13/01/2020.

Horário das 09h às 11h e das 14h às 16h.

Endereço: Rua Recife, 1113 – Centro – Catanduva - SP.

As inscrições deverão ser realizadas na sala da supervisão de ensino da Diretoria de Ensino Região de Catanduva.

O candidato deverá realizar sua inscrição pessoalmente ou por procuração.

OBS: No caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentado o original do instrumento do mandato o qual ficará retida na Diretoria de Ensino, acompanhado da cópia do RG original do procurador.

II - DA PRIORIDADE NO CRENCIAMENTO:

Respeitado o perfil profissional de que trata o artigo 11º, a atribuição de aulas para os Professores Articuladores da Escola da Família deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – docentes que atuavam como Vice-Diretor do Programa Escola da Família.

II -titular de cargo na condição de adido;

III – titular de cargo para atribuição de carga suplementar de trabalho;

IV – titular de cargo readaptado;

V – ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;

VI – ocupante de função atividade para o aumento de carga horária;

VII – ocupante de função atividade readaptado.

III - DAS CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES PARA ATUAR COMO PROFESSOR ARTICULADOR DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA:

O docente que tenha interesse em ser designado Professor Articulador do Programa Escola da Família, além do atendimento aos requisitos referentes ao posto de trabalho nos termos da legislação pertinente, deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

a) ter a competência de articular suas ações com a Proposta Pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;

b) estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da Escola;

c) ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;

d) declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria de Estado da Educação, seja em nível regional ou central.

IV - DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, DAS FÉRIAS E DA SUBSTITUIÇÃO:

1) De acordo com artigo 13 da Resolução SE 3, de 23/01/2019, os docentes, devidamente inscritos e classificados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, poderão ter atribuída a carga horária de 30 (trinta) aulas, correspondentes a 25 (vinte e cinco) horas semanais, a ser cumprida no papel Professor Articulador da Escola da Família, distribuída na seguinte conformidade:

I – 20 (vinte) aulas, correspondentes a 16 (dezesesseis) horas, sendo 8 (oito) horas para

acompanhamento das atividades programadas para os sábados e 8 (oito) horas para os domingos;

II - 4 (quatro) aulas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;

III - 6 (seis) aulas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha. Parágrafo único - As férias do Professor Articulador da Escola da Família deverão ser usufruídas junto com seus pares docentes, de acordo com o calendário escolar.

2) De acordo com artigo 15 da Resolução SE 3, de 23/01/2019, no caso das escolas participantes do programa Escola da Família que após o período de atribuição não tenha Professor Articulador, deverá ser aberto novo processo de atribuição, no prazo máximo de uma semana, abrindo a possibilidade para dois Professores Articuladores em uma mesma escola.

I - Cada Professor Articulador ter atribuída a carga horária de 15 (quinze) aulas, correspondente a 13 (treze) horas semanais, a ser cumprida nas atividades do Programa, distribuída na seguinte conformidade:

a) – 10 (dez) aulas semanais, correspondentes a 8 (oito) horas, para acompanhamento das atividades programadas aos sábados ou aos domingos;

b) - 2 (duas) aulas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;

c) - 3 (três) aulas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

II - Cabe à Coordenação Local do PEF, em diálogo com os Professores Articuladores, definir quem irá acompanhar as atividades aos sábados e aos domingos, de forma que o programa tenha continuidade em todos os finais de semana. Subseção III Da Cessação da Atribuição do Professor Articulador

3) As férias do Professor Articulador deverão ser usufruídas junto com seus pares docentes, de acordo com o calendário escolar.

4) O Professor Articulador que deixar de corresponder às exigências do Programa e/ou entrar em afastamento por período, ou soma de períodos, superior a 45 (quarenta e cinco) dias em cada ano civil, terá cessada sua atribuição de aula do programa, sendo convocados os docentes credenciados pela Coordenação Regional do PEF, como previsto no Artigo 14º. Seção IV Das Disposições Gerais e Finais da Resolução SE 3, de 23/01/2019

V - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS :

- Diploma e Histórico Escolar de qualquer Licenciatura.
- Cópia do RG e CPF (cópia reprográfica e original para conferência);
- Cópia do comprovante de inscrição para o Processo de Atribuição de Aulas 2020 impresso do sistema Portal Net, contendo a indicação de atuação no respectivo PEF;
- Ficha de Inscrição para o Credenciamento preenchida no momento de entrega da documentação;
- Declaração de disponibilidade para atuar aos finais de semana, de próprio punho.

No ato da inscrição o candidato interessado deverá entregar toda a documentação, conforme edital, não sendo permitida juntada de documentos posteriormente.

A não apresentação de todos os documentos estipulado por este Edital implicará no indeferimento do credenciamento.

V - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

O credenciamento não será classificatório, será publicado no Diário Oficial em ordem alfabética e terá validade para o ano letivo de 2020.

VI - DAS ENTREVISTAS COM OS CANDIDATOS CREDENCIADOS:

Havendo vagas para a função de Professor Articulador do Programa Escola da Família, o candidato deverá aguardar contato telefônico para agendamento da entrevista com a Coordenação Regional do Programa Escola da Família e Equipe Gestora da Unidade Escolar que procederá a atribuição da função.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Dados não constantes neste Edital serão definidos posteriormente pelos órgãos superiores e por legislações que venham a vigorar após a publicação deste;

- Casos omissos serão analisados pela Coordenação Regional do PEF, acompanhados por integrantes da Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Diretoria de Ensino Região de Catanduva.

Catanduva, 6 de janeiro de 2020.

Luciana Bianchin Lopes Pereira
Dirigente Regional de Ensino